



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E
INFORMAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DOCUMENTAL**

ATA
Processo nº
80521056.000005/2026-
58

REUNIÃO	Ata de Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD
DATA E HORÁRIO	01/04/2026 - 14:30 às 15:52
LOCAL	Sala de Reunião da AEP II - 303-SUL
SOLICITANTE	Desembargador Angelo Jeronimo e Silva Vita - Presidente da CPAD
PARTICIPANTES	1. Desembargador Angelo Jeronimo e Silva Vita - Presidente da CPAD 2. Dra. Andréa Tourinho Cerqueira de Araújo - Juíza de Direito 3. Dr. Joselito R. de Miranda Júnior - Juiz de Direito 4. Dr. Carlos Alberto C. Brandão Filho - Juiz de Direito 5. Dra. Carolina Almeida da C. Guedes - Juíza de Direito 6. Marcos Bacellar Souza - DDI 7. Paulo Andrade Júnior - COARQ - DDI 8. Marcelo de Queiroz Pereira Bessa - CPROT - DDI 9. Ellen Tainan Nunes Lemos - Estatística - SEPLAN 10. Anderson Luís da Paixão Café - COARQ - DDI 11. Alex da Silva Carvalho - COSIS - SETIM 12. Silvia Baêta - Estagiária de Direito

PAUTA

- Nova composição da CPAD - Decreto 201/2026;
- Atualização das atividades de análise documental;
- Prêmio CNJ de Qualidade 2026;
- Disponibilização de nomes e registros dos advogados para a EGBA;
- Disponibilização de base indexada à pesquisadores;
- Projeto NEXUS;
- Inclusão do cargo de arquivista no próximo concurso;
- Personalização do RDC-Arq do TJBA;
- Desenvolvimento do "Portal Documental" com integração de informações da CPAD e da Gestão Documental;
- O que ocorrer.

ASSUNTOS TRATADOS / DELIBERAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

No dia primeiro de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reunião da Assessoria Especial da Presidência II (303-SUL), do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a presença dos participantes elencados no quadro acima, foi iniciada, às 14h30min, a Reunião Ordinária nº 01/2026 da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), presidida pelo Desembargador Angelo Jeronimo e Silva Vita, que deu início aos trabalhos cumprimentando os presentes. Em seguida, passou a palavra ao servidor Marcos Bacellar Souza.

O Sr. Marcos Bacellar iniciou sua fala às 14h42min, atualizando os presentes acerca da nova composição da CPAD, conforme estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 201/2026.

Na oportunidade, justificou as ausências dos membros Lucila Ventura Cruz e Vanderlino Carlos dos Santos Júnior, que participariam da reunião de forma virtual, mas não conseguiram acesso em razão de falha técnica no equipamento da sala, o que inviabilizou suas participações.

No que se refere ao panorama das atividades da Comissão, o Sr. Marcos Bacellar destacou que houve

produção significativa no ano de 2024, a qual sofreu considerável redução em 2025, em razão de determinação do CNJ quanto à necessidade de separação das peças processuais iniciais e das sentenças. Informou que, com a nova sistemática, as atividades passaram a exigir a abertura individual de cada processo, procedimento realizado pelas estagiárias de Direito, com a devida separação de iniciais, sentenças e decisões, organização em caixas específicas e encaminhamento do restante para eliminação, resultando em redução da produtividade.

Ressaltou, contudo, que esta diminuição não comprometerá o alcance da meta para obtenção do Prêmio de Qualidade do CNJ, uma vez que a métrica adotada se baseia na publicação de dois editais, não havendo exigência de quantitativo mínimo de processos. Informou, ainda, que aproximadamente 1,34% das cerca de 800 mil caixas arquivadas na EGBA foram analisadas até o momento.

Esclareceu que o CNJ exige, no âmbito da gestão documental e da gestão da memória, a classificação dos processos e a publicação de dois editais, correspondentes a 20 pontos na avaliação. Para tanto, faz-se necessária a disponibilização de link de preservação da memória, em meio físico e virtual, com comprovação por meio de publicação no site do Tribunal de Justiça, incluindo listas, anexos, assinatura do diretor da CPAD e link de acesso em ambiente virtual permanente.

Na sequência, destacou a necessidade de o TJBA ampliar a utilização do RDC-Arq, com o desenvolvimento de barramento entre os sistemas e o repositório, visando à transferência automática dos processos após o trânsito em julgado.

O Sr. Anderson Café apresentou informações sobre os documentos atualmente disponibilizados no RDC-Arq, citando cartilhas, relatórios, regimentos internos, atas de reuniões e registros fotográficos. Esclareceu que os processos eletrônicos, após o trânsito em julgado, quando implementada a ferramenta eletrônica do barramento, serão encaminhados, automaticamente, do PJe para o repositório digital arquivístico confiável, no ambiente de preservação digital (Archivemática) e, posteriormente, direcionados ao ambiente de acesso público (AtoM).

Destacou que o procedimento de alimentação do repositório ainda é manual, sendo necessária equipe específica para sua automatização, diante do volume aproximado de 2,1 milhões de processos julgados anualmente no Estado da Bahia. Acrescentou que processos com valor histórico devem ser incorporados ao repositório digital. Mencionou que o CNJ regulamentou a digitalização de processos, estabelecendo padronização para organização e nomenclatura dos arquivos.

Retomando a palavra, o Sr. Marcos Bacellar destacou a exigência do CNJ de inclusão, nas listas de eliminação, do nome do advogado e do respectivo número de inscrição na OAB, medida que amplia a transparência dos atos. Informou, contudo, que não é viável solicitar à EGBA a reindexação de processos já concluídos, em razão dos custos envolvidos.

Relatou que, a partir de junho do ano anterior, passou a constar em contrato a obrigação de a EGBA incluir tais dados nos processos. Informou, ainda, que, diante de demanda apresentada, a EGBA solicitou acesso à base de dados da OAB, de modo a permitir o preenchimento automático do nome do advogado a partir do número de inscrição.

Foi suscitada dúvida quanto à possibilidade de disponibilização da base de dados pela OAB-BA, considerando eventuais riscos à proteção de dados pessoais. O Sr. Marcos Bacellar informou que realizou contato prévio com ex-presidente da entidade, que se manifestou de forma contrária, sugerindo, entretanto, a formalização de pedido institucional. Nesse sentido, foi apresentada minuta de ofício à CPAD, cabendo ao diretor sua análise e assinatura.

Na sequência, foi abordada a crescente demanda por pesquisas em processos históricos, formuladas por pesquisadores e historiadores. O Sr. Marcos Bacellar informou que consultou o encarregado pela LGPD, o qual esclareceu que documentos de guarda permanente podem ser disponibilizados para pesquisa, desde que haja responsabilização dos interessados quanto ao uso das informações.

O Sr. Anderson Café destacou que tais demandas são provenientes de diversas regiões do país, sendo o principal desafio a forma de disponibilização dos dados. Ressaltou que, embora as informações sejam públicas, há dificuldade na recepção dos pesquisadores, considerando que a guarda documental é realizada pela EGBA, que não dispõe de estrutura para atendimento ao público externo.

O Sr. Marcos Bacellar acrescentou que, para viabilizar o acesso, é necessário solicitar as caixas à EGBA, não sendo possível repassar os custos aos pesquisadores. Destacou, ainda, a ausência de espaço físico e de pessoal para atendimento e acompanhamento das pesquisas, motivo pelo qual foi elaborado termo de responsabilidade a ser submetido à aprovação da Comissão.

Informou que o Tribunal já atende demandas semelhantes por meio de convênios com a UEFS, UESC, UESB, UFRB e UNEB, nos quais acervos históricos vêm sendo catalogados e disponibilizados desde 2004.

Como exemplo da complexidade das demandas, citou solicitação de pesquisadora para acesso a todos os processos da comarca de Cachoeira e de outros municípios no ano de 1930, totalizando cerca de 7.000 caixas, com custo aproximado de R\$ 9,00 por unidade para retirada e devolução.

O Sr. Anderson Café ressaltou que, em regra, pesquisadores em formação não arcam com custos para acesso aos documentos públicos, visto que mestrando e doutorando estão em processo de formação educacional, conforme regramentos da CAPES e chamou à atenção para o que determina o artigo 12, da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), ao explicitar que os serviços de buscas e de fornecimento de informações devem ser gratuitos.

O diretor esclareceu que os pedidos devem ser encaminhados à CPAD, que os direcionará à COARQ para providências junto à EGBA.

A Juíza Carolina da Cunha Guedes destacou a necessidade de definição quanto à responsabilidade pelos custos. O Sr. Anderson Café observou que a legislação arquivística (Lei nº 8.159/1991) atribui ao poder público a responsabilidade pela gestão e disponibilização dos arquivos permanentes.

O Sr. Marcos Bacellar afirmou não haver histórico de cobrança em outros estados, destacando a necessidade de definição de parâmetros para limitar demandas de grande volume. Sugeriu a elaboração de estimativa prévia de custos e eventual limitação mensal de atendimento, com possibilidade de comunicação ao pesquisador sobre os custos envolvidos.

O Sr. Paulo Andrade Jr., sugeriu a verificação de eventual previsão legal de gratuidade para fins de pesquisa, e em caso positivo, buscar junto à Contratada, aceite para fins de inclusão de cláusula contratual de prestação de serviços, mencionando a gratuidade do pedido de desarquivamento de processos quando para fins de pesquisa, com o prévio conhecimento e autorização da CPAD.

Como encaminhamento provisório, foi proposto que as solicitações sejam centralizadas na CPAD, com eventual supressão dos nomes das partes nos documentos disponibilizados e estabelecimento de limite mensal de atendimento.

Na sequência, o Sr. Marcos Bacellar abordou o Projeto Nexus, instituído pelos Decretos Judiciários nºs 245 e 292/2026, informando que a CPAD é responsável pelos dados relacionados à gestão documental no âmbito do projeto. Ressaltou, contudo, que ainda não há definição clara quanto às atribuições.

Informou que a Assembleia Legislativa da Bahia criou, em 2024, o cargo de arquivista, sem, contudo, realizar concurso público. Destacou que o CNJ já se manifestou no sentido de que o cargo de bibliotecário não substitui o de arquivista, reforçando a necessidade de previsão específica em concurso futuro.

Sugeriu o encaminhamento de comunicação ao Presidente do Tribunal sobre a necessidade de criação do

cargo, informando que a minuta já se encontra elaborada.

Abordou, ainda, a necessidade de atualização da página da CPAD, em conjunto com a ASCOM e a SETIM. O Sr. Alex Carvalho informou que a SETIM já realizou estudo técnico, cabendo à ASCOM a definição do layout. O Sr. Marcos Bacellar destacou que o processo encontra-se parado na ASCOM desde 2025.

O Desembargador Angelo Vita manifestou disponibilidade para tratar diretamente do tema com a ASCOM.

Por fim, foi proposta a criação do portal eletrônico de gestão documental para centralização das informações da CPAD, Biblioteca e Gestão de Documentos e sugerida a utilização de ferramentas de inteligência artificial para auxiliar na indexação documental.

O Desembargador Angelo Vita mencionou possível iniciativa de desenvolvimento de solução de inteligência artificial no âmbito do Tribunal, destacando a necessidade de aprofundamento do tema.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h52min.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS BACELLAR SOUZA, CHEFE DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - 11918/10**, em 13/04/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE QUEIROZ PEREIRA BESSA, COORDENADOR PROTOCOLO E CONTROLE CORRESPONDÊNCIA - 11918/10**, em 13/04/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN TAINAN NUNES LEMOS, COORDENADOR DE ESTATÍSTICA - LEI 13968/2018**, em 13/04/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CARNEIRO BRANDAO FILHO, JUIZ DE DIREITO**, em 13/04/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIS DA PAIXAO CAFE, Técnico Judiciário**, em 13/04/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE SOUZA ANDRADE JUNIOR, COORDENADOR DE GESTÃO DE ARQUIVO - LEI 11.918/2010**, em 13/04/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO**, em 14/04/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, DESEMBARGADOR**, em 14/04/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES, JUIZ DE DIREITO**, em 14/04/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DA SILVA CARVALHO, Técnico Judiciário**, em 16/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0803519** e o código CRC **06691B1B**.

Referência: Processo nº 80521056.000005/2026-58

SEI nº 0803519